



ANEXO I

**À Ata da Assembleia Geral Extraordinária da MGI – Minas Gerais Participações S.A.,
realizada em 08 de junho de 2016.
CNPJ 19296342000129 / NIRE 31300039927**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - Denominação, Objetivos, Sede, Foro, Duração

Art. 1º - A MGI - Minas Gerais Participações S.A. é uma Sociedade Anônima criada em 19 de Agosto de 1976, cujo ato constitutivo está arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 394.363/76, e que se rege pelo presente Estatuto e pela legislação vigente.

Parágrafo 1º - A denominação social MGI - Minas Gerais Participações S.A., o vocábulo Sociedade e a sigla MGI se equivalem para os efeitos deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A MGI vincula-se, por cooperação, à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 2º - A MGI tem por objetivos:

I - Participar na formação acionária de empresas situadas no território mineiro, em fase de instalação, modernização ou expansão, que apresentem índices técnicos e econômico-financeiros satisfatórios, bem como participar de projetos de desenvolvimento regional de interesse público que, elaborados em conjunto com a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, tenham por objetivo o desenvolvimento das atividades econômicas nos setores agrícola, industrial, comercial e de serviços no Estado de Minas Gerais;

II - Promover associações de empresas, mesmo que delas não participe acionariamente, a fim de ampliar o parque industrial e agroindustrial mineiro;

III - Prestar apoio técnico e de gestão administrativa na política de privatização do Estado, nos termos da legislação em vigor;

IV - Assessorar os dirigentes da Secretaria de Estado de Fazenda e colaborar com o sistema estadual de finanças nos assuntos relacionados com as participações acionárias do Estado;

V – Realizar operações de aquisição de créditos do Estado de Minas Gerais, conforme previsto em leis estaduais, e a captação de recursos com o objetivo de aquisição de tais créditos, por meio de operações de mercado de capitais, podendo prestar garantias reais para tanto;

VI - Prestar serviços de Administração de Ativos, por conta e ordem dos contratantes, em especial para a Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, incluindo:

a) Alienação de bens, não de uso, observado o procedimento licitatório próprio (concorrência ou leilão), bem como a execução dos atos preparatórios respectivos (avaliação prévia e outros), aplicáveis a estes;

b) Administração de créditos, promovendo cobrança administrativa dos que integram carteira ativa e dos créditos em liquidação, realizar acordos e acompanhar a regularidade dos respectivos pagamentos, tudo em conformidade com as normas legais cabíveis e as orientações do contratante.

VII - Criação e/ou participação em empresa destinada a fomentar a política estadual de concessões e de parcerias público-privadas, podendo, para tanto, contratar e assumir obrigações, inclusive de natureza financeira relacionada a contraprestações pecuniárias ou de quaisquer outras naturezas, e prestar garantias nos contratos das espécies;

VIII - Atuar como mandatária do Estado em contratos de concessões e de parcerias público-privadas;

IX - Promover ações que visem ao desenvolvimento do Estado, em conjunto com os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais e dos seus Municípios, bem como suas respectivas autarquias, fundações e empresas diretamente ou indiretamente controladas, por meio da realização de convênios ou outros instrumentos congêneres, com vistas à contratação, construção, ampliação, aquisição e cessão



de bens móveis e/ou imóveis, bem como a realização e/ou contratação de projetos e pesquisas de interesse da administração pública estadual;

Parágrafo único – Os recursos orçamentários dos convênios ou instrumentos congêneres mencionados no inciso IX do caput só poderão ser alocados em intervenções classificadas como despesas de capital do grupo investimentos, quando os recursos orçamentários retromencionados forem oriundos de aporte de capital na MGI originários de operação(ões) de crédito contratadas com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 3º- A MGI tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte - MG, e poderá, a critério de sua Diretoria Executiva e na forma que dispuser a Lei, manter representação em qualquer parte do território nacional, bem como nomear representantes e correspondentes no exterior.

Art. 4º - O prazo de duração da MGI é indeterminado.

CAPÍTULO II - Capital Social, Ações e Acionistas

Art.5º - O capital social da MGI – Minas Gerais Participações S.A. é de R\$ 3.104.152.758,88 (três bilhões, cento e quatro milhões, cento e cinquenta e dois mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos), dividido em 574.438.888 (quinhentos e setenta e quatro milhões, quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e oitenta e oito) ações ordinárias, sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas;

Parágrafo 2º - É vedado à MGI emitir Partes Beneficiárias.

Art. 6º – A sociedade fica autorizada a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), independentemente de reforma estatutária, por deliberação do Conselho de Administração, o qual fixará as condições do aumento.

Art. 7º - A MGI poderá emitir cautelas provisórias, títulos ou certificados representativos de ações simples ou múltiplos, que deverão ser assinados por 2 (dois) de seus Diretores, admitida a chancela mecânica, bem como debêntures conversíveis ou não em ações, na forma da legislação em vigor.



CAPÍTULO III - Assembleia Geral dos Acionistas

Art. 8º - A Assembleia Geral dos Acionistas da MGI, reunir-se-á, por convocação, de acordo com a Lei.

I - Ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, para:

- a) Tomar as contas da Diretoria Executiva e votar as demonstrações financeiras;
- b) Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; e
- c) Eleger os membros do Conselho de Administração nas épocas próprias e fixar sua remuneração, assim como a dos membros da Diretoria Executiva.

II - Extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento e a decisão dos acionistas.

Art. 9º - A Assembleia Geral dos Acionistas será instalada e presidida por um dos acionistas da MGI presentes à reunião e secretariada por outro acionista por ele convidado.

Art. 10 - Somente poderão tomar parte da Assembleia Geral os Acionistas da MGI cujas ações estejam inscritas em seu nome e no livro próprio, até 3 (três) dias antes da data marcada para a realização da mesma.

Art. 11 - Os editais de convocação da Assembleia Geral dos Acionistas, publicados de acordo com a Lei, conterão, além do local, data e hora de sua realização, a ordem do dia e, no caso de reforma do Estatuto, a indicação da matéria.

Parágrafo Único - O edital de convocação deverá ser publicado por, no mínimo, 3 (três) vezes, no respectivo órgão oficial de imprensa e em jornal de grande circulação, com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, na primeira convocação, e 8 (oito) dias, na segunda convocação. Independentemente das formalidades previstas neste parágrafo único, será considerada regular a Assembleia Geral em que comparecerem todos os acionistas.

Art. 12 - As deliberações da Assembleia Geral dos Acionistas serão tomadas por maioria absoluta de votos, não se computando, no cálculo, os votos em branco, excetuando-se os casos em que a lei exigir quórum diferenciado.

CAPÍTULO IV - Administração da Sociedade

SEÇÃO I - Das Disposições Gerais

Art. 13 - A administração da MGI - Minas Gerais Participações S.A. será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - Será assegurado aos Diretores, enquanto no exercício de seus respectivos cargos:

- a) Remuneração mensal, fixada pela Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) Gratificação anual, correspondente a remuneração mensal, pagável em dezembro de cada ano ou proporcionalmente na data da eventual extinção do mandato;
- c) Recolhimento da contribuição para o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, de acordo com o facultado em Lei;
- d) Período de 30 (trinta) dias de descanso, sem prejuízo da remuneração mensal, acrescido de 1/3 (um terço) da remuneração mensal em vigor, após completados 12 (doze) meses no efetivo exercício do cargo, observando-se que não poderão ser acumulados 2 (dois) períodos consecutivos de descanso, devendo ser convertido em espécie o período vencido, desde que não usufruído, por motivo justificado perante a Diretoria Executiva, dentro de 30 (trinta) dias do vencimento do período subsequente;
- e) Na hipótese de extinção do mandato, haverá conversão em espécie do último período de descanso, já vencido e não usufruído pelo Diretor e/ou, no caso de período de descanso não vencido, deverá ser pago de forma proporcional os meses trabalhados na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês de serviço ou fração superior a 14 (quatorze) dias;
- f) Estas regras se aplicam aos empregados da empresa quando no exercício de mandato eletivo, desde que optantes pelas condições do cargo, inclusive remuneração.

Parágrafo 2º - A MGI assegurará aos administradores e ex-administradores da Sociedade, relativamente aos atos praticados no estrito cumprimento das atribuições de seus respectivos cargos, excetuadas as hipóteses previstas nos incisos I e II do Artigo 158 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, a defesa em juízo ou



administrativamente, através da contratação, direta pela Sociedade, de advogados, peritos e a execução de outras despesas vinculadas ao processo, cabendo ao Conselho de Administração manifestar-se previamente sobre as condições contratuais.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá contratar seguro D&O (Directors and Officers Liability Insurance) – Responsabilidade Civil dos Administradores para a cobertura das despesas processuais, honorários advocatícios e indenizações decorrentes dos processos judiciais e administrativos de que trata o parágrafo anterior, mediante deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo 4º - As garantias previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo estendem-se aos empregados que legalmente atuarem por delegação dos Administradores da Companhia.

Art. 14 - O Conselho de Administração da MGI é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da Sociedade privativa de seus Diretores, obedecido o que dispuser a lei e o presente Estatuto.

SEÇÃO II - Do Conselho de Administração

Art. 15 - O Conselho de Administração da MGI compor-se-á de 7 (sete) membros, residentes no País.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração designará, dentre os eleitos, seu Presidente e seu Vice-Presidente.

Parágrafo 2º - Nas ausências e impedimentos eventuais e legais, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente automaticamente.

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 4º - O Presidente do Conselho de Administração terá, além do voto próprio, o de qualidade, nos casos de empate.

Parágrafo 5º - No caso de vacância do cargo de conselheiro, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição.

Art. 16 - O Conselho de Administração, reunir-se-á, em caráter ordinário, pelo menos uma vez por trimestre, e em caráter extraordinário, sempre que for convocado por seu Presidente ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros. Serão admitidas, excepcionalmente, reuniões por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões (i) serão feitas pelo Presidente do Conselho ou por, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, (ii) deverão discriminar a ordem do dia das respectivas reuniões, e (iii) serão feitas por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante entrega pessoal, correio eletrônico, fac-símile ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento, nos locais informados pelos Conselheiros à MGI. Todo e qualquer material de apoio necessário e pertinente às deliberações a serem tomadas nas reuniões deverá ser encaminhado, nas mesmas condições das convocações, com antecedência mínima de 3 (três) dias das reuniões. Em caráter de urgência, as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente sem a observância do prazo e demais requisitos acima, desde que inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho.

Parágrafo 2º - As reuniões do Conselho de Administração serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem ele indicar.

Parágrafo 3º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no competente Livro de Registro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração e assinadas pelos Conselheiros presentes. Os votos proferidos por Conselheiros que participarem remotamente da reunião do Conselho deverão igualmente constar no Livro de Registro de Atas do Conselho de Administração, devendo a cópia da carta, fac-símile ou mensagem eletrônica, conforme o caso, contendo o voto do Conselheiro, ser juntada ao Livro logo após a transcrição da ata.

Parágrafo 4º - Deverão ser publicadas e arquivadas no registro público de empresas mercantis as atas de reunião do Conselho de Administração da Sociedade que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.



Parágrafo 5º - Nas reuniões do Conselho de Administração são admitidos o voto escrito antecipado e o voto proferido por fac-símile, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação, computando-se como presentes os membros que assim votarem.

Parágrafo 6º - Será dispensada a convocação de que trata o parágrafo 1º deste Artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração.

Parágrafo 7º - O quorum de instalação das reuniões do Conselho de Administração será de, no mínimo, 4 (quatro) membros.

Parágrafo 8º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.

Art. 17 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos de seus membros, observado o art.15, §4º.

Art. 18 – Além das matérias legais de sua competência privativa, compete, ainda, ao Conselho de Administração:

I - Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade;

II - Eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Sociedade;

III - Estabelecer as atribuições das áreas operacional, administrativo-financeira e jurídica, observado o disposto em lei e neste Estatuto Social;

IV - Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração e de quaisquer outros atos;

V - Convocar, através de seu Presidente ou de dois de seus membros, a Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou, em se tratando de Assembleia Geral Ordinária, nas épocas e condições previstas em Lei;

VI - Manifestar-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria Executiva;

VII – Manifestar-se previamente sobre quaisquer atos, operações, contratos e acordos, de valor igual ou superior a R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais), bem como aprovar operações com base em moeda estrangeira, salvo atos de pagamentos, aplicações, resgates e transferência de recurso, relacionados às atividades cotidianas da empresa, observado o disposto na legislação vigente.

VIII – Autorizar as alienações de bens do ativo permanente de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais), a constituição de ônus reais, a prestação de avais, fianças ou quaisquer outras garantias a terceiros, bem como a celebração de contratos, que envolvam responsabilidade da Sociedade, observado o disposto na legislação vigente;

IX - Escolher e destituir auditores independentes;

X - Aprovar os orçamentos operacionais, de investimentos e o geral da Sociedade, sejam anuais ou plurianuais;

XI - Deliberar sobre qualquer proposta ou recomendação da Diretoria Executiva à Assembleia Geral;

XII - Deliberar sobre emissão de ações;

XIII - Manifestar-se, previamente, sobre as contratações para preenchimento dos Cargos de Recrutamento Amplo;

XIV - Autorizar o pagamento de juros sobre o capital próprio nos limites dos dividendos obrigatórios (artigo 32), sem prejuízo da competência concorrente da Assembleia Geral;

XV – Deliberar sobre a emissão de debêntures não conversíveis em ações;

XVI - Deliberar sobre a criação ou participação em empresas subsidiárias, nos termos do art. 1º da Lei Estadual nº 19.968/2011; e

XVII – Resolver os casos omissos.

SEÇÃO III - Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva da MGI será composta de 5 (cinco) Diretores residentes no País, acionistas ou não, eleitos por 2 (dois) anos, pelo Conselho de Administração, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo, observada a seguinte caracterização: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Vice-Presidente, 1 (um) Diretor de



Relações com Investidores, 1 (um) Diretor Administrativo e 1 (um) Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual.

Art. 20 - As licenças aos Diretores serão concedidas pela Diretoria Executiva, perdendo o cargo o Diretor que deixar o exercício por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sem licença ou motivo justificado.

Art. 21- Em caso de licença ou impedimento temporário de qualquer Diretor, suas atribuições serão exercidas por quem o Diretor-Presidente designar, e nos casos de renúncia ou vacância do cargo, pelo Diretor que vier a ser eleito pelo Conselho de Administração para completar o tempo restante do mandato do substituído.

Art. 22 - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, ou extraordinariamente, sempre que o Diretor-Presidente convocar, e deliberará, validamente por maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo 1º - Fica facultado a 2 (dois) Diretores a convocação da Reunião mensal, no caso de esta não se realizar no período de 60 (sessenta) dias consecutivos.

Parágrafo 2º - O Diretor-Presidente, além do voto próprio, terá o de qualidade, nos casos de empate.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva, em colegiado:

I - Determinar a orientação geral dos trabalhos da Sociedade, emitindo normas e instruções a ela aplicáveis;

II - Elaborar o plano de organização da Sociedade;

III - Propor ao Conselho de Administração o estabelecimento de diretrizes para o desenvolvimento, expansão, diversificação e modernização das atividades da Sociedade;

IV - Decidir sobre a aprovação do quadro de pessoal, seus cargos, funções e remunerações, observando-se, quanto aos cargos de recrutamento amplo sua limitação a 30% (trinta por cento) do total de número de vagas para os cargos efetivos, fixado pelo Conselho de Administração;

V - Distribuir e aplicar o lucro apurado na forma estabelecida neste Estatuto;

VI - Resolver todos os negócios da Sociedade e os casos extraordinários que não forem da competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

VII – Sempre que necessário solicitar ao Presidente do Conselho a convocação do Conselho de Administração, ou caso este não o faça no prazo de 5 (cinco) dias contados de tal solicitação, autorizar o Diretor-Presidente a proceder à convocação.

Parágrafo Único - A assinatura dos documentos de responsabilidade da Sociedade, os movimentos bancários, os endossos e aceites e a prática dos atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade serão efetuados, em conjunto, por 2 (dois) membros da Diretoria Executiva, indistintamente, ou por um Diretor e um mandatário, este nomeado por 2 (dois) Diretores.

SEÇÃO IV - Das Atribuições dos Diretores

Art. 24 - Compete ao Diretor-Presidente:

I - Representar a Sociedade em juízo, ativa e passivamente, podendo, para tal fim, constituir procuradores e designar prepostos;

II - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

III - Superintender e coordenar a administração geral da Sociedade;

IV - Designar representantes, admitir e dispensar empregados;

V - Efetuar o provimento dos cargos em comissão, mediante designação de empregados admitidos em cargo efetivo ou recrutamento amplo, observado o disposto no inciso IV, do Art. 23 deste Estatuto;

VI - Submeter ao Conselho de Administração os planos das atividades da Sociedade, mantendo-o sempre informado sobre o desempenho da mesma; e

VII - Fixar as áreas de atuação de cada Diretor, previstas no inciso III do Art. 18.

Art. 25 - Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I - Desempenhar as atribuições correspondentes às áreas de atuação que lhe forem fixadas pelo Diretor-Presidente;

II - Auxiliar e assistir o Diretor Presidente nos negócios da Sociedade; e

III - Substituir o Diretor-Presidente no caso de ausência, impedimento eventual ou período de descanso.



Art. 26 - Compete ao Diretor de Relações com Investidores:

- I - Representar a MGI perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais onde os valores mobiliários de emissão da Sociedade forem admitidos à negociação;
- II - Representar a MGI perante o público investidor prestando as informações necessárias;
- III - Tomar providências para manter atualizado o registro de Sociedade aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários;
- IV - Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem, de tempos em tempos, determinadas pelo Diretor-Presidente; e
- V – Responder pelas atribuições afetas à área financeira da Sociedade.

Art. 27 - Compete ao Diretor Administrativo responder pelas atribuições da área administrativa da Sociedade, sem prejuízo de outras que lhe forem de tempos em tempos determinadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 28 - Compete ao Diretor de Suporte ao Desenvolvimento Estadual:

- I – Praticar atos administrativos e gerir as atividades relacionadas à promoção de ações que visem ao desenvolvimento do Estado, conforme disposto no inciso IX do art. 2º do Estatuto Social;
- II – Manter a interlocução e relacionamento com o Poder Executivo do Estado no que se refere ao objetivo social elencado no inciso IX do art. 2º do Estatuto Social; e
- III - Exercer outras funções ou atribuições que lhe forem determinadas pelo Diretor-Presidente.

CAPÍTULO V - Conselho Fiscal

Art. 29 - A MGI terá um Conselho Fiscal que funcionará em caráter permanente, composto de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de membros suplentes, todos com residência no País, com constituição, requisitos, poderes e atribuições que lhe são conferidos por lei.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral dos Acionistas elegerá os membros do Conselho Fiscal, nos termos da Lei, fixando-lhes a remuneração e estabelecendo critérios de substituição ou sucessão em caso de renúncia, impedimento ou falecimento.

Parágrafo 2º - O mandato dos membros do Conselho Fiscal terminará na Assembleia Geral Ordinária que se seguir à sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 3º - As manifestações do Conselho Fiscal da Sociedade se processarão por meio de registros feitos nas atas de suas reuniões em livro próprio.

CAPÍTULO VI - Exercício Social e Distribuição dos Resultados

Art. 30 - O exercício social terá início em 01 de janeiro e será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações financeiras, com a observância das prescrições legais.

Art. 31 - Do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados, se houver, e a provisão para o Imposto sobre a Renda e Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.

Art. 32 – O lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

- I - 5% (cinco por cento) será aplicado, antes de qualquer outra destinação, na formação da reserva legal, que não excederá 20% (vinte por cento) do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido do montante das reservas de capital, de que trata o parágrafo 1º do artigo 182 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, exceder 30% (trinta por cento) do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal;
- II - Uma parcela poderá ser destinada à constituição de Reserva para Contingências e Reserva para Incentivos Fiscais, nos termos dos arts. 195 e 195-A da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;
- III - Do lucro líquido ajustado verificado anualmente, 25% (vinte e cinco por cento) serão destinados à distribuição sob a forma de dividendos, compensáveis com os juros sobre o capital próprio, eventualmente pagos, salvo decisão da Assembleia Geral dos Acionistas em contrário;



IV - No exercício em que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro do exercício, a Assembleia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar, observado o disposto no artigo 197 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976; e

V - Uma parcela, por proposta dos órgãos da administração, poderá ser retida com base em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

Parágrafo Único - O saldo ficará à disposição da Assembleia Geral dos Acionistas, que decidirá a respeito de sua aplicação, por proposta da Diretoria Executiva, com manifestação prévia do Conselho de Administração da Sociedade.

Artigo 33 - A MGI poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração:

I - O pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver;

II - A distribuição de dividendos em períodos inferiores a 6 (seis) meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital; e

III - O pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio, à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver.

CAPÍTULO VII - Disposições Gerais

Art. 34 - É expressamente vedado o uso do nome da MGI - Minas Gerais Participações S.A. em endosso, aval, fiança ou outro documento que acarrete responsabilidade para a Sociedade, em negócios estranhos a seus objetivos sociais.

Art. 35 - A MGI - Minas Gerais Participações S.A. deverá publicar no órgão de divulgação oficial do Estado o seu Regulamento de Licitações, na forma da legislação em vigor.

Art. 36 - A MGI - Minas Gerais Participações S.A. entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, cabendo à Assembleia Geral dos Acionistas eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

CAPÍTULO VIII – Disposições Transitórias

Art. 37 – O funcionamento de empresas controladas pela MGI poderá ocorrer por meio da sua estrutura operacional, desde que aprovado pelo Conselho de Administração e seja de forma transitória.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2016.